

LEI MUNICIPAL N.º 919 DE 12 DE MAIO DE 2011.

Que autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação temporária de pessoal do magistério e da Pedagogia.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, objetivando a seleção e contratação temporária de pessoal do magistério e da Pedagogia de conformidade com a especificação a seguir:

a) uma vaga para o cargo de Professor de Educação Infantil para a extensão da Escola Municipal Deputado Renê Barbour localizada no Projeto de Assentamento Rural Rio Branco;

b) uma vaga para Professor de Educação Física substituto para a Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus;

Art. 2º Supridas obrigatoriamente às vagas descritas no artigo 1º desta lei, os demais classificados poderão fazer parte do cadastro de reserva de pessoal do magistério no caso de eventuais substituições em caráter temporário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 12 de maio de 2011.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal